

7.
DURB
DIGU
PROP.



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 08A/2021

PROPOSTA

Nº 87A /2021/DURB/DIGU

Realizada em 09/12/2021

DELIBERAÇÃO Nº 193A/2021

Assunto: Processo N.º 221/83 **Titular do Processo:** JOSE RAFAEL SANTIAGO MORGADO
Requerimento N.º :2805/21
Requerente: JOSE RAFAEL SANTIAGO MORGADO
Local: AV RODRIGUES MANITO, N.º 118
Freguesia: SÃO JULIÃO
LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÃO EM MORADIA UNIFAMILIAR.

O Técnico: PAULA MARIA GUERREIRO SOARES FIGUEIRA PÁSCOA

Data: 22/11/2021

PROPOSTA DE: Indeferimento de licenciamento de obras para alteração, ampliação e legalização e mudança de uso.

Respeita a pretensão a legalização, ampliação e alteração da construção existente, titulada pela licença de utilização n.º 39/85 através do presente processo de obras, com vista á instalação de um estabelecimento de apoio social (lar de idosos) num edifício cujo uso atual é de Habitação.

As alterações visam a remodelação do edifício acima referido para adaptação ao uso de Residência de idosos, com capacidade para 20 utentes, Contemplando:

- uma superfície total de pavimentos de 750,80m²;
- aumento de um piso.

A pretensão carece de pareceres obrigatórios das seguintes instituições: Instituto da Segurança Social, I.P. ; Autoridade de Saúde e Autoridade Nacional de Proteção Civil.

As duas primeiras entidades emitiram pareceres: favorável condicionado e favorável, respetivamente.

A consulta à ANPC não foi efetuada pois carecia de retificação do projeto, situação á qual o requerente não deu cumprimento.

Relativamente ao ordenamento do PDM – Plano Diretor Municipal em vigor, a edificação proposta localiza-se em área classificada como Espaço Urbano em Áreas Consolidadas, de Edifícios Isolados, inserida também no alvará de loteamento nº 6/82.

O projeto apresentado incumprir as seguintes situações:

- O alinhamento existente do muro frontal, não respeita a situação aprovada inicialmente, encontrando-se a ser ocupado indevidamente espaço público;
- A parcela contém várias construções não licenciadas, implantadas fora dos alinhamentos aceites no âmbito da classe de espaço em que a proposta se insere;
- A proposta de implantação colide com a malha urbana envolvente e já consolidada;
- Não é feita referência á captação de estacionamento proposto, sendo que aparenta não cumprir o rácio exigível;
- No que respeita ao cumprimento das normas de acessibilidade não foi apresentada retificação da inclinação da rampa indicada ao técnico projetista;
- Existem vãos exteriores que não cumprem com a área mínima de iluminação e ventilação de compartimentos habitáveis

Mais importa referir que foram solicitados três pedidos de prorrogação de prazo para correção das situações acima referidas, no entanto, o requerente não entregou qualquer elemento, nem deu resposta em sede de audiência prévia, de modo a alterar o sentido desfavorável da decisão.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, o indeferimento do projeto de arquitetura.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

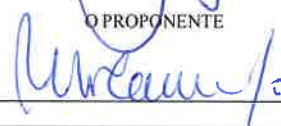


O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169 99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A 2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

